



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 7586/2010		
Ementa VEDA REPRODUÇÃO DE DOCUMENTO PESSOAL PARA INGRESSO EM ESTABELECIMENTO PRIVADO.		
Data da Norma 16/11/2010	Data de Publicação 19/11/2010	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 10490/2009</u> - Autoria: Sílvio Ermani		
Status de Vigência Em vigor		
Observações POSTURA Autor: SÍLVIO ERMANI		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Fls. 2/2

11
50267**LEI N.º 7.586, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**

Veda reprodução de documento pessoal para ingresso em estabelecimento privado.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É proibida a reprodução da imagem de documento pessoal do cidadão para ingresso deste em estabelecimento privado.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se reprodução da imagem a cópia reprográfica c/ou a digitalizada.

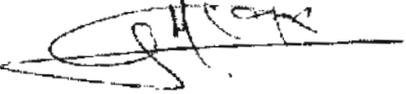
Art. 3º. A infração desta lei implica multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1